



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 2021139**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.562.805/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIANA RAMOS DE ALMEIDA, Sec. Mun. de Saúde, portador do CPF nº 637.272.852-49, residente na avenida eloi aguiar, e do outro lado E DE SOUZA COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 41.260.252/0001-37, com sede na RUA CAMILO VIANA 241, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELENIR DE SOUZA COSTA, residente na , Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 252.529.922-15, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012265	MÉDICO(A) CLÍNICO: PARA ATUAR COMO PLANTONISTA no atendimento de Urgência e Emergência, Consultas Médicas Ambulatoriais, Suturas e demais atividades do Hospital Municipal. Sendo distribuídas nos 30 dias do mês em plantões de 24 horas	UNIDADE	144,00	2.375,000	342.000,00
012266	MÉDICO(A) CIRURGIÃO: PARA ATUAR COMO PLANTONISTA no atendimento de consulta médica ambulatorial, consulta pré e pós operatória e procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência. Sendo distribuídas nos 30 dias do mês em plantões de 24 horas.	UNIDADE	135,00	2.875,000	388.125,00
012268	MÉDICO(A) TRAUMA ORTOPEDISTA: CIRURGIAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS.	UNIDADE	50,00	562,500	28.125,00
012270	MÉDICO(A) CIRURGIÃO - SOBREAVISO: PARA ATUAR NO SOBRE AVISO CIRÚRGICO DO HOSPITAL médico(a) cirurgião - sobreaviso: para atuar no sobreaviso cirúrgico do hospital municipal, permanecer a disposição da unidade hospitalar 24 horas por dia, e avaliar o paciente antes do ato cirúrgico, realizar as intervenções cirúrgicas de urgência e cirurgia geral de pequeno porte.	UNIDADE	135,00	562,500	75.937,50
012271	MÉDICO(A) CIRURGIÃO - PROCEDIMENTOS ELETIVOS médico(a) cirurgião - procedimentos eletivos: para atuar na execução de procedimentos eletivos, histerectomia total / laqueadura tubaria / miomectomia / ooforectomia / oofotoplastia / hernioplastia inguinal / crural (unilateral) / colecistectomia / cesárea, no hospital municipal.	UNIDADE	100,00	562,500	56.250,00
012272	MÉDICO(A) ULTRASSONOGRAFIA: REALIZAÇÃO DE ULTRASSONO GRAFIAS E ANÁLISE DE EXAME Médico(a) ultrassonografia: Realização de ultrassonografias e análise de exame, realização de ultrassonografia em medicina interna, ginecologia e obstetrícia, manas, tireoides, renal e pequenas partes	UNIDADE	900,00	87,500	78.750,00
012360	MÉDICO(A) ORTOPEDISTA:CONSULTAS ESPECIALIZADAS AVALIAÇÃO ANÁLISE DE EXAMES Médico(a) Ortopedista: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, avaliação pré-cirúrgicas, atividades complementares correlatas. (40 consultas p/mês).	UNIDADE	9,00	5.000,000	45.000,00
012361	MÉDICO (A) CLÍNICO: PARA ATUAR COMO PLANTONISTA. Médico (a) clínico: Para atuar como PLANTONISTA na Unidade de Referência de Síndrome Gripal, no	UNIDADE	9,00	8.750,000	78.750,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



013555	enfrentamento contra a COVID19. (40hs. Semanal) MÉDICO(A) CLÍNICO: PARA ATUAR COMO DIRETOR CLÍNICO. UNIDADE Médico(a) Clínico: Para atuar como DIRETOR CLÍNICO no atendimento do serviço médico Hospitalar	9,00	7.500,000	67.500,00
VALOR GLOBAL R\$				1.160.437,50

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.160.437,50 (um milhão, cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1201.103020010.2.041 Manutenção do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 1.160.437,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ABEL FIGUEIREDO-PA, 24 de Junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45  
CONTRATANTE

**E DE SOUZA COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ 41.260.252/0001-37  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_